



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL
TERMO DE PARCERIA Nº 001/2015
PROCESSO Nº 2015-0.033.695-1**

TERMO DE PARCERIA FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A DISCÍPULOS DO RITMO DA DANÇA LTDA EPP, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 2º, INCISOS V E VIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.204/75, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.300/10, COMBINADO COM O ARTIGO 116, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 13.278/02, BEM COMO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Av. São João, nº 473 – Centro, São Paulo – SP, de agora em diante simplesmente denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Expansão Cultural, Senhor **EDUARDO AUGUSTO SENA**, e de outro lado os **DISCÍPULOS DO RITMO DA DANÇA LTDA EPP**, aqui denominada simplesmente **PARCEIRO**, com sede nesta capital, na Rua Lino Coutinho, nº836 – Apto 12 – Ipiranga – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 09.120.184/0001-06, neste ato representada pelo senhor **FRANCO ANDRÉ DO NASCIMENTO PEREIRA**, portador da cédula de identidade, RG. nº 20.939.562-X e do CPF nº 067.503.168-08, à vista do constante no processo administrativo 2015-0.033.695-1, têm entre si ajustado a presente **PARCERIA**, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 A presente parceria tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e sem ônus financeiro para a municipalidade, para a realização do projeto **“JAM Olido de Danças Urbanas”**, a realizar-se na Vitrine da Dança – Galeria Olido, nos dias, **01 de março, 05 de abril, 03 de maio, 07 de junho, 05 de**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

julho, 02 de agosto, 06 de setembro, 04 de outubro, 01 de novembro e 06 de dezembro de 2015, das 15h às 20hs cada uma, com entrada franqueada ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – À Secretaria Municipal de Cultura caberá:

- Fornecer equipamentos de sonorização e iluminação disponíveis no local, cedendo equipamentos e caixas de som para sonorizar a “Vitrine da Dança” e os corredores da Galeria.
- Providenciar a divulgação de praxe: Inserção do evento na Revista Em Cartaz, Agenda Olido e Banner Olido e encaminhamento de release à mídia impressa e televisiva.

2.2 - Não haverá pagamento de cachê e a entrada será franqueada ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 **O PARCEIRO**, através do Senhor **FRANCO ANDRÉ DO NASCIMENTO PEREIRA** se dispõe a:

- Planejamento e realização do evento **“JAM Olido de Danças Urbanas”**, conforme descrição de datas, horário e local, anteriormente indicado;
- Pesquisa e convite aos DJs e/ou outra personalidade da Cultura Hip Hop que estiver em visita na cidade de São Paulo para participar do desenvolvimento das atividades;
- Convite aos DJs e personalidades da Cultura Hip Hop residentes na cidade de São Paulo para participar do desenvolvimento das atividades;
- Acompanhamento e coordenação no desenvolvimento das atividades;
- Divulgação da JAM Olido de Danças Urbanas entre os veículos específicos da Comunidade Hip Hop, além da promoção oral em outros eventos;
- Diagnóstico de necessidades ou adaptações no decorrer do ano, para manutenção do bom desenvolvimento das atividades e positiva efetivação desta parceria;
- Sempre ter presente um responsável relacionado a empresa desse contrato para a realização da Jam.



CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 – Nos dias dos eventos deverá ser feita menção ao convênio com a Secretaria Municipal de Cultura.
- 4.2 – A empresa deverá observar o Termo de compromisso de utilização do espaço, bem como as normas internas para disponibilização da Vitrine da Dança da Galeria Olido.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 – Toda e qualquer despesa decorrente do ajuste correrá por conta dos **DISCÍPULOS DO RITMO DA DANÇA LTDA EPP**.
- 5.2 - A autorização aos **DISCÍPULOS DO RITMO DA DANÇA LTDA EPP** para a realização dos eventos no equipamento da Secretaria Municipal de Cultura, não implicará em exclusividade na realização de eventos.
- 5.3 – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 9.610/98, assim como da Lei Federal nº 8.666/93 e normas regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 - Salvo os itens fixados no presente Termo, nenhuma outra condição ou vantagem terá o PARCEIRO a qualquer título, sendo expressamente descartada toda e qualquer despesa extra, direta ou indiretamente relacionada com a realização do presente co-patrocínio.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1 - Caberá ao PARCEIRO o atendimento integral de toda a legislação em vigor, independentemente de expressa menção da mesma neste termo, bem como deverá atentar para as cautelas legais de praxe.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1 - O não cumprimento voluntário das obrigações desta parceria por uma das partes, acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos sofridos pela parte inocente, a ser apurada em juízo ou de forma administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA

9.1 - Não há responsabilidade solidária entre os partícipes da presente parceria.

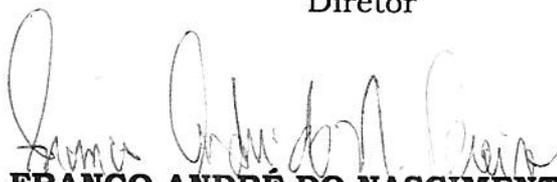
CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública para todo e qualquer procedimento oriundo desta parceria, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para constar, eu, Lurdes R. do Nascimento (), do Núcleo de Gerenciamento de Contratos do Departamento de Expansão Cultural, digitei o presente em três vias, as quais lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

EDUARDO AUGUSTO SENA
Departamento de Expansão Cultural
Diretor



FRANCO ANDRÉ DO NASCIMENTO PEREIRA
DISCÍPULOS DO RITMO DA DANÇA LTDA EPP

TESTEMUNHAS:


LURDES R. DO NASCIMENTO
RG nº 22.822.352-0


RAFAEL NASCIMENTO DA C. CARVALHO
RG nº 32.661.493-X